



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Processo SEI nº 1480.01.0001388/2023-33

EDITAL SEDESE 03/2023 - SELEÇÃO DE OSC PARA EXECUÇÃO DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS – JIMI PARADESPORTO

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – (SEDESE) – Subsecretaria de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 24.313 de 28 de abril de 2023, nos Decretos Estaduais nº 24.202/1984; 47.761 de 20 de novembro de 2019 e nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, torna pública a abertura de Edital para recebimento de propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar de processo de chamamento público para celebração de termo de colaboração, doravante denominadas PROPONENTES, que tem como objeto a realização do evento esportivo Jogos do Interior de Minas Gerais – JIMI Paradesporto, que visa estimular a prática de esportes para pessoas com deficiência, promover o desenvolvimento do paradesporto no Estado e disseminar o conhecimento sobre a prática esportiva para pessoas com deficiência.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente processo de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social obedecerá às exigências constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017, sendo regidos pelas mesmas, bem como as condições fixadas neste Edital e os respectivos Anexos que o compõem.

1.2. Este edital será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (DIÁRIO DO EXECUTIVO) - Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>; e também no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: <https://social.mg.gov.br>.

1.3. Ao encaminhar a proposta, a PROPONENTE se compromete com a autoria, com a veracidade e autenticidade das informações apresentadas, podendo ser desclassificada e responsabilizada a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades.

1.4. O julgamento das propostas, bem como a análise das documentações encaminhadas pelas PROPONENTES, será conduzido por Comissão Julgadora composta pelos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social designados na Resolução SEDESE nº 36/2023, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado no dia 16/06/2023.

1.5. Qualquer modificação deste Edital exige alteração do seu texto original, por meio de retificação do documento publicado no Diário Oficial e posteriormente publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (DIÁRIO DO EXECUTIVO) - Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>; e também no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: <https://social.mg.gov.br>.

1.6. As especificações técnicas das atividades e serviços de interesse público a serem desenvolvidos pela PROPONENTE, por meio do Termo de Colaboração oriundo do presente processo de chamamento público estão descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.7. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelas

PROponentes neste processo de chamamento público estão descritos no ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

1.8. A minuta do termo de colaboração oriundo do presente processo de seleção pública está apresentada no ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ANEXOS.

2. DO OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA

2.1. Por meio deste Edital será realizado processo de chamamento público em que a melhor proposta apresentada pelas PROponentes será selecionada para fins de celebração de termo de colaboração com a SEDESE, cujo objeto é a realização dos JOGOS DO INTERIOR DE MINAS – JIMI PARADESPORTO, o fomento ao esporte para pessoas com deficiência e Capacitação Esportiva, conforme as definições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O Termo de Colaboração celebrado a partir deste Edital terá como referência a execução dos JOGOS DO INTERIOR DE MINAS – JIMI PARADESPORTO, nos anos de 2024 e 2025, sendo a vigência do termo considerada bianual.

2.3. A despesa referente ao valor a ser repassado pela SEDESE no exercício 2023, decorrente do termo de colaboração a ser celebrado a partir deste Edital, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Sedese** - Ação 4499 - Promoção dos Jogos do Interior de Minas - Dotação: 1481.27.812.043.4499.0001.335043-010.38.1 e as despesas do exercício subsequente estarão acobertadas pelo PPAG 2024-2027, com dotações próprias a serem fixadas.

2.4. O valor a ser repassado pela SEDESE, por meio de termo de colaboração, é de R\$ 2.073.301,22 (dois milhões, setenta e três mil, trezentos e um reais e vinte e dois centavos), sendo repassados conforme condições previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA em duas parcelas conforme cronograma de desembolso.

2.5. O valor a ser repassado pela SEDESE considera a execução nos anos 2024 e 2025.

2.6. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 13.204/2015, não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.

2.7. A vigência do termo de colaboração a ser celebrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo de acordo com o Decreto Estadual nº 47.132/2017.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. Poderão participar deste processo de chamamento público, Organizações da Sociedade Civil com mais de dois anos de existência, de preferência que tenham como objetivo o desenvolvimento do paradesporto.

3.2. Somente serão avaliadas as propostas de PROponentes que estejam regulares no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC), no Sistema Integrado de Administração Pública (SIAFI) e no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN).

3.2.1. Essa verificação será realizada por meio da Comissão Julgadora, na fase de classificação.

3.2.2. Cabe ao proponente apresentar as certidões atualizadas no momento do envio da proposta.

3.3. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/2014 que rege este edital, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Além das vedações previstas no Decreto 47.132/2017, é vedada a apresentação de proposta cuja PROPONENTE:

- I - Esteja bloqueado no Sistema Integrado de Administração financeira;
- II - Esteja inscrito como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
- III - Possua débito tributário inscrito em dívida ativa;
- IV - Possua como representante legal membro da Equipe Técnica da SEDESE.

5. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

EVENTO	DATA PREVISTA
Sessão de Esclarecimentos, com os interessados em participar do processo de seleção pública	30/06/2023
Prazo de elaboração da proposta e entrega dos Documentos para a SUBESP	03/07/2023 a 03/08/2023
Prazo para a comissão julgadora analisar, julgar as Propostas e divulgar os resultados	04/08/2023 a 18/08/2023
Publicação da Lista de Entidades Classificadas	19/08/2023 a 24/08/2023
Prazo para interposição de recursos	25/08/2023 a 31/08/2023
Prazo para o dirigente máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social analisar e decidir sobre os recursos	01/09/2023 a 08/09/2023
Publicação do Resultado Final	09/09/2023 a 15/09/2023
Prazo para a OSC selecionada enviar a documentação para a celebração do termo de colaboração	16/09/2023 a 29/09/2023

5.1. A Sessão de Esclarecimentos ocorrerá em formato de reunião virtual, sendo previamente divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: <https://social.mg.gov.br>, todas as dúvidas relacionadas ao certame serão esclarecidas durante a reunião.

5.2. Admite-se a impugnação por qualquer interessado, desde que enviado por escrito para o e-mail esporte.rendimento@social.mg.gov.br, à SEDESE, em até cinco dias da publicação, cujo teor deve ser analisado, motivadamente, pela Secretária de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de cinco dias do recebimento da impugnação, sobrestando, neste caso, a publicação do extrato do ajuste.

5.2.1. O extrato da decisão sobre a impugnação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O envio da proposta deverá ser realizado por meio do formulário eletrônico disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme instruções contidas no Anexo VI - PASSO A PASSO - PETICIONAMENTO DE PROCESSO SEI.

6.1.1. O acesso ao SEI deve ser realizado pela PROPONENTE por meio de perfil do tipo "Usuário Externo", devidamente cadastrado no sistema, conforme instruções do Anexo V - PASSO A PASSO - CADASTRO USUÁRIO EXTERNO SEI.

6.1.2. Os documentos a serem apresentados nesta etapa estão relacionados no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS deste Edital.

6.1.3. O formulário deverá apresentar a assinatura do Representante Legal da PROPONENTE.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

7.1. A análise das propostas será realizada pela Comissão Técnica Julgadora, observando os critérios de classificação do ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS e os

motivos de reprovação do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e deste Edital.

7.1.1. Na fase da análise das propostas, a Comissão Julgadora poderá solicitar esclarecimentos ao Proponente, com prazo de resposta de até 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação enviada ao e-mail informado pela PROPONENTE no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

7.1.2. Na fase da Análise Técnica para classificação das propostas, o PROPONENTE que estiver irregular no CAGEC, no SIAFI e/ou no CADIN, conforme verificação pela Comissão de Seleção para classificação de que trata o subitem 3.2 deste Edital, será notificado via e-mail previamente informado pelo proponente no cadastro da proposta, e terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação.

7.1.2.1. Permanecendo irregular, o proponente será desclassificado.

7.2. Após análise da Comissão Julgadora, será divulgado o resultado classificatório com, no mínimo, nome da OSC e CNPJ no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (DIÁRIO DO EXECUTIVO) - Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br> e também no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: <http://social.mg.gov.br>.

7.3. A OSC que obtiver o 1º lugar na classificação de acordo com os critérios estabelecidos nos ANEXOS deste edital será a PROPONENTE selecionada para executar o EVENTO esportivo Jogos do Interior de Minas – JIMI Paradesporto, por meio de termo de colaboração, conforme subitem 2.1 deste Edital.

7.3.1. Em caso de desistência ou impossibilidade de a OSC classificada em 1º lugar celebrar a parceria com esta SEDESE, a 2ª colocada será convocada e assim por diante.

7.3.2. A classificação não garante a celebração e/ou o repasse financeiro do termo de colaboração, a qual ficará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira por parte da SEDESE, e à regularidade fiscal da OSC em consonância com as exigências da legislação para a celebração de termo de colaboração.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

8.1. A formalização da parceria entre a PROPONENTE e a SEDESE para execução do JIMI Paradesporto se dará por meio da celebração do Termo de Colaboração e será pautada pelo decreto 47.132/2017.

8.1.1. Após a celebração, o Estado providenciará o empenho, liquidação e pagamento, pelos setores competentes da SEDESE, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

8.1.2. As orientações para formalização estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/>.

8.1.3. A OSC selecionada será notificada via e-mail e os documentos, contendo as informações previstas no respectivo checklist disponível em: <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/>, deverão ser inseridas no SIGCON-MG em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da notificação.

8.1.4. Caso a OSC não realize os procedimentos dentro do prazo, ela será desclassificada e a segunda colocada será convocada, e assim por diante.

8.1.5. O Termo de Colaboração a ser assinado conterá as cláusulas condicionantes para liberação de recursos.

8.2. O Plano de Trabalho objeto da parceria conterá as metas previstas para execução do JIMI Paradesporto bem como o Quadro de Produtos por Área Temática para avaliação periódica da área técnica.

8.3. O programa de trabalho poderá ser adequado pela SEDESE, em parceria com a Organização da Sociedade Civil, durante a celebração do termo de colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os parâmetros definidos neste edital e na proposta da entidade sem fins lucrativos.

9. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

9.1. A execução da parceria e a prestação de contas do Termo de Colaboração serão pautadas pelo Decreto 47.132/2017 e caberão exclusivamente à OSC selecionada, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. O Proponente poderá interpor recurso contra a decisão a que se refere o item 7. **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO** deste Edital em até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

10.1.1. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, enviado para o e-mail esporte.rendimento@social.mg.gov.br, sendo facultada à PROPONENTE a juntada dos documentos que julgar convenientes;

10.1.2. O recurso não será considerado quando interposto fora do prazo, por órgão incompetente, por pessoa que não seja o representante legal do Proponente, sem motivação ou de forma distinta à indicada no subitem 10.1.1.

10.2. O recurso será analisado pela Comissão Julgadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em consonância com o artigo 24 do Decreto 47.132/2017, contados da data do recebimento do recurso pela Comissão Julgadora.

10.3. Por meio da interposição de recurso, a Comissão Julgadora pode reconsiderar o Resultado Final da Seleção ou encaminhar o recurso ao Administrador Público, que deverá proferir decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de recurso.

10.5. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.

10.6. O procedimento finalizado será submetido à homologação da Secretária de Desenvolvimento Social.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. O resultado da Seleção da proposta vencedora será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (DIÁRIO DO EXECUTIVO) - Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>

11.2. O PROPONENTE deverá fornecer à SEDESE informações, relatórios e outros documentos, sempre que solicitado pela SEDESE.

11.3. É obrigatória a inserção da marca do Governo do Estado de Minas Gerais, da marca do Programa JIMI Paradesporto e da marca da SEDESE em toda a divulgação, peças promocionais, mídias sociais, uniformes, banners e produtos resultantes com a #jimiparadesporto, conforme previsto nas diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais, devendo seu layout ser previamente aprovado pela SEDESE.

11.3.1. A aplicação das marcas do Governo deve seguir as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas.

11.3.2. Os layouts dos materiais de divulgação deverão ser aprovados previamente pela SEDESE.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O presente chamamento público possui validade de 06 (seis) meses após publicação do resultado final de classificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição da PROPONENTE no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento do Decreto Estadual nº 47.132/2017, deste Edital, dos ANEXOS e demais legislações pertinentes.

13.2. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.

13.2.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente justificado, ou anulado, no em seu todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.

13.3. A SEDESE não se responsabiliza por erros de preenchimento e de envio da documentação

exigida, por casos fortuitos ou de força maior, em quaisquer Etapas relativas a este Edital (Envio das Propostas, Análise, Formalização da Parceria, Execução e Prestação de Contas).

13.3.1. A SEDESE não se responsabiliza pelas inscrições que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial aos prazos definidos.

13.4. O programa de trabalho, constante no ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser adequado pela SEDESE, em parceria com a Organização da Sociedade Civil, durante a celebração do termo de colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os parâmetros definidos neste edital e na proposta da entidade sem fins lucrativos.

13.5. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora, amparados na legislação pertinente.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.1.2. Anexo II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1.3. Anexo III – EQUIPE PARA A EXECUÇÃO DA ETAPA ÚNICA DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS – PARADESPORTO

14.1.4. Anexo IV – LISTA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS

14.1.5. Anexo V – PASSO A PASSO - CADASTRO USUÁRIO EXTERNO SEI

14.1.6. Anexo VI – PASSO A PASSO - PETICIONAMENTO DE PROCESSO SEI

14.1.7. Anexo VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ANEXOS

14.1.8. Anexo VIII – MINUTA DO ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

14.1.9. Anexo IX – MINUTA DO ANEXO II DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PROGRAMA DE TRABALHO

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO apresenta a especificação técnica das atividades e serviços de interesse público a serem desenvolvidos pelo termo de colaboração a ser celebrado, oriundo do presente chamamento público. De forma adicional, visa orientar a elaboração das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), apresentando as diretrizes gerais para a execução da política pública em questão, bem como permitir o entendimento acerca do termo de colaboração a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – (SEDESE), por meio da Subsecretaria de Esportes – (SUBESP).

1.2. A pretendida política pública de fomento ao paradesporto está em consonância com a Constituição Federal e Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998, que estabelece a destinação dos recursos oriundos do Ministério do Esporte.

Art. 217 da Constituição Federal

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como

direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998:

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

1.3. Diante do exposto, e por se tratar de recursos advindos da “Fonte 38 - Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte”, a política pública a ser executada como objeto do Termo de Colaboração têm como objetivo promover ações de apoio ao desporto para pessoas com deficiência, supracitadas, sendo neste caso os Jogos do Interior de Minas – JIMI Paradesporto.

1.4. Os “Jogos do Interior de Minas – JIMI Paradesporto” é uma política pública do Governo do Estado de Minas Gerais que consiste na competição paradesportiva no âmbito do esporte de participação, desenvolvida pela SEDESE, por meio da SUBESP, tendo como metas principais as que abaixo se encontram listadas:

- a) Fomentar a prática do paradesporto;
- b) Contribuir para o adequado desenvolvimento do paradesporto;
- c) Contribuir para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência como ser social, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania;
- d) Estimular a prática paradesportiva nos municípios mineiros;
- e) Promover o intercâmbio socioesportivo entre os participantes e as comunidades envolvidas;
- f) Estabelecer um elo de identidade da pessoa com deficiência e sua comunidade.

1.5. O JIMI - Paradesporto valoriza a prática paradesportiva e tem o esporte como instrumento de inclusão.

1.6. O evento possibilita a identificação e desenvolvimento de novos talentos paradesportivos e atua como canal de integração e de sociabilidade por abranger diversas regiões do Estado.

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/SERVIÇO A SER EXECUTADO VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O evento será realizado em execução única de abrangência estadual.

2.1.1. Nesse sentido, a competição será realizada em uma cidade-sede com a participação dos atletas previamente inscritos.

2.1.2. As modalidades a serem disputadas na Etapa única são: atletismo, bocha, judô e natação.

2.2. A forma de inscrição será de acordo com regulamento geral e específico de cada modalidade, com o limite de 538 pessoas inscritas entre atletas e comissão técnica, sendo considerado 263 pessoas em 2024 e 275 pessoas em 2025.

2.3. O número de inscritos poderá ser superior ao limite, desde que haja viabilidade financeira para a execução do evento.

- 2.4. O público alvo são pessoas com deficiência com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos.
- 2.5. Cabe ressaltar que modalidades e/ou classes poderão ser excluídas em razão de possuírem um número de inscrições inferior ao mínimo exigido no regulamento específico ou incluídas caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.
- 2.6. A OSC organizadora poderá recomendar as alterações desde que devidamente justificadas, e todas as alterações serão decididas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.
- 2.7. Deverá ser realizada uma capacitação paradesportiva para contribuição do desenvolvimento do Paradesporto no estado e aperfeiçoamento técnico dos profissionais da região.
- 2.8. O presente edital prevê a realização do evento Jogos do Interior de Minas - JIMI Paradesporto ao longo dos exercícios 2024 e 2025 e cada execução será realizada em Etapa Única Estadual.
- 2.9. **Do período de planejamento da execução**
- 2.10. Nos meses anteriores à execução da Etapa Única, a OSC parceira deverá:
- a) Contratar profissionais para o preenchimento das vagas listadas no subitem 5.3 do Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Fomentar a participação na realização de contatos com os representantes municipais visando a inscrição dos municípios; e/ou articular a seleção dos atletas convidados junto às organizações de administração do desporto estadual e em caso de inexistência, nacional, do público alvo, em conjunto com a Subsecretaria de Esportes;
 - c) Gerenciar as inscrições do evento;
 - d) Auxiliar a SUBESP na elaboração do regulamento geral, os regulamentos específicos por modalidade, o sistema de disputa e o projeto de sediamiento do JIMI – Paradesporto;
 - e) Planejar, estruturar e executar processos de compras de materiais e serviços necessários para a execução da Etapa Única do JIMI - Paradesporto;
 - f) Planejar a logística de deslocamento dos profissionais envolvidos;
 - g) Negociar e reservar os leitos na rede hoteleira da cidade-sede;
 - h) Executar as Reuniões Técnicas e vistorias da Etapa Única do JIMI Paradesporto.
I - Deverá ser realizada, com 15 (quinze) dias de antecedência ao início das disputas: (1) vistoriar os locais de competição, hotel e sede em que funcionará o Comitê da Organização; (2) realizar a confirmação e/ou cancelamento da participação de atletas; (3) executar a programação das competições; e (4) explanar os principais itens do regulamento de cada modalidade, bem como a apresentação de mudanças em relação ao regulamento da última edição. A reunião técnica com os municípios e seus representantes poderá ser on-line.
 - i) Produzir os materiais necessários para a execução do JIMI – Paradesporto;
 - j) Promover a gestão das redes sociais para divulgação do evento JIMI – Paradesporto.
- 2.11. Esta etapa será executada com disputas em uma cidade-sede com a participação dos municípios e seus atletas representantes inscritos e/ou convidados de acordo com regulamento geral da competição.
- 2.12. As modalidades podem ser incluídas ou excluídas em atendimento pelo nível de inscrições registrados ao final do período reservado para tal, desde que haja disponibilidade financeira e aprovação por parte da SEDESE.
- 2.13. Para a execução da Etapa Única, a entidade parceira terá como responsabilidades:
- a) Executar as Reuniões Técnicas da Etapa Única.
I - As reuniões deverão ser realizadas em formato que permita a interação dos participantes;

- b) Planejar e executar a logística de distribuição e recolhimento, quando for o caso, de materiais esportivos, materiais de comunicação, uniformes de coordenação e premiação para a cidade-sede;
- c) Contratar, temporariamente, na forma prevista nos regulamentos próprios da entidade, serviços de Coordenador de Modalidade (um por modalidade), Assistente de Execução (um por modalidade), Ajudante de Logística (oito colaboradores), Classificador Funcional (dois por modalidade paradesportiva confirmada na reunião técnica) e Representante (dois por local de competição).
- d) Os requisitos para a contratação dos profissionais temporários são apresentados no Anexo III – EQUIPE PARA A EXECUÇÃO DA ETAPA ÚNICA DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS – PARADESPORTO;
- e) Contratar serviços de alimentação, hospedagem com pensão completa e transporte para os profissionais que atuarem na etapa;
- f) Realizar Capacitação na área temática do paradesporto;
- g) Contratar serviços de alimentação e hospedagem com pensão completa para as Equipes inscritas na competição (considerando a limitação prevista para cada ano);
- h) Contratar serviços de arbitragem com transporte e hospedagem com pensão completa;
- i) Contratar serviços de alimentação e hospedagem com pensão completa para os demais profissionais relacionados a execução do evento;
- j) Coordenar a execução das modalidades e suas respectivas classes confirmadas na reunião técnica;
- k) Elaborar relatório de execução, contendo informações sobre o número de municípios e atletas participantes, modalidades disputadas e comentários da equipe de profissionais contratados acerca dos problemas vivenciados e/ou pontos positivos da execução;
- l) Fornecer relatório com as classes funcionais dos participantes.

2.14. Nos meses de Novembro e Dezembro de 2024, a entidade parceira deverá atuar no planejamento da execução dos “Jogos do Interior de Minas Paradesporto” para o ano seguinte, iniciando as tratativas com as prefeituras municipais para:

- a) Analisar os Cadernos de Encargos recebidos: Documento que consiste no projeto de sediamiento das etapas do JIMI Paradesporto, que trata sobre a estrutura e os serviços mínimos a serem garantidos pelos municípios para o recebimento de uma execução da referida política pública;
- b) Reestruturar os regulamentos após Congresso Técnico promovido pela Subsecretaria de Esportes - Subesp;
- c) Fomentar a participação do público-alvo, em conjunto com a Subsecretaria de Esportes – Subesp, contatando representantes municipais para informar sobre os prazos de inscrição dos municípios.

3. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. A Subsecretaria de Esportes promoverá os Jogos do Interior de Minas – JIMI Paradesporto por meio de parceria estabelecida em termo de colaboração celebrado com a OSC executora.

3.2. O instrumento é aderente à execução da política pública objeto, por se tratar de um evento, em acordo com o Decreto Estadual 47.132/2017, suas atualizações e a Lei Federal nº 13.019, de 2014 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.

3.3. Visto o porte da competição, a Subsecretaria de Esportes opta por realizar a execução via de termo de colaboração devido à limitação de pessoal para executar a competição, realizar a contratação de arbitragem e demais obrigações previstas nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

4. **DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a realização do evento Jogos do Interior de Minas Gerais – JIMI Paradesporto e o fomento ao paradesporto, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

4.2. **Das Áreas Temáticas do Plano de Trabalho**

a) **ÁREA TEMÁTICA 1: ETAPA ÚNICA**

1. Compete a “*Área Temática 1: ETAPA ÚNICA*” os indicadores referentes às ações finalísticas do Termo de Colaboração, que mensuram a magnitude da participação das pessoas com deficiência e municípios, a capacidade de fomento ao paradesporto e o grau de satisfação dos envolvidos em relação aos serviços prestados pela entidade.
2. Será avaliado o percentual de satisfação do público alvo da política pública e os resultados da política de fomento ao paradesporto.
3. Em relação aos produtos, a entidade deverá trabalhar: (1) no estabelecimento de um plano de ação para o exercício, contemplando todas as ações sob sua responsabilidade; (2) na elaboração de relatórios de execução; (3) auxiliar na elaboração dos regulamentos da competição (geral e específicos por modalidade para possibilitar o início da competição) e (4) realizar uma capacitação paradesportiva com carga horária teórica e prática, as horas teóricas podem ocorrer em formato virtual.

b) **ÁREA TEMÁTICA 2: COMUNICAÇÃO**

1. Compete à “*Área Temática 2: Comunicação*” os indicadores referentes às mídias sociais oficiais do JIMI Paradesporto, à relação com a imprensa local, estadual e nacional, bem como à comunicação oficial das redes sociais do evento. Será avaliado o número de inserções geradas por mídia espontânea impressa, televisiva, radiodifusora e digital em sítios eletrônicos, cadernos ou veículos impressos e o quantitativo de seguidores nas redes sociais.
2. Em relação aos produtos, a entidade deverá elaborar um plano de comunicação para o exercício anual, com o estabelecimento do cronograma de ações de comunicação e publicidade a serem realizadas.
3. Ao final do exercício, deverá ser entregue um relatório contendo a avaliação das ações realizadas e os resultados obtidos.

5. **DOS LIMITES E DIRETRIZES FINANCEIRAS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. O valor estimado a ser repassado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por meio do termo de colaboração é de R\$ 2.073.301,22 (dois milhões, setenta e três mil, trezentos e um reais e vinte e dois centavos).

5.1.1. O valor aqui estimado é correspondente à vigência integral do termo de colaboração, de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

5.2. Poderão ser constituídas pela entidade sem fins lucrativos vencedora do presente processo de seleção pública, receitas arrecadadas previstas no termo de colaboração, conforme disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017.

5.2.1. A OSC deverá apresentar orçamentos que comprovem a compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria, conforme disposto no art. 31 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017.

5.3. **Detalhamento dos cargos previstos para atuar no Termo de Colaboração**

Cargo	Quantitativo Mínimo	Quantitativo Máximo	Requisitos

Coordenador-Geral	01	01	Ensino Superior concluído em Educação Física com registro no CREF válido, experiência na execução de multieventos. Informática básica (word, excel, powerpoint e internet). Conhecimento em gestão de pessoas. Com experiência comprovada por meio de documentos.
Coordenador de Logística	01	01	Ensino Superior concluído, experiência comprovada por meio de documentos. Noções de logística (organização, manuseio e transporte de materiais). Informática básica (word, excel, internet).
Assistente de logística	01	04	Ensino Médio concluído, Informática básica (word, excel e internet). Experiência comprovada por meio de documentos. Noções básicas sobre estoque e controle de materiais (manuseio e transporte).
Coordenador Técnico	01	01	Ensino Superior concluído em Educação Física com registro no CREF válido, experiência na coordenação técnica esportiva. Informática básica (word, excel, powerpoint e internet). Com experiência comprovada por meio de documentos.
Analista Técnico	01	02	Ensino Superior concluído em Educação Física com registro no CREF válido, experiência na área técnica. Informática básica (word, excel, powerpoint e internet). Experiência comprovada por meio de documentos.
Assistente Técnico	01	02	Ensino Médio completo. Informática básica (word, excel, powerpoint e internet). Seis meses no exercício de funções semelhantes.
Equipe de Comunicação	02	03	Seis meses no exercício de funções semelhantes.

5.4. São atribuições básicas a serem exercidas na função de Coordenador Geral:

- a) - Coordenar a execução total dos Jogos do Interior de Minas – Jimi Paradesporto *in loco*;
- b) - Responder pelo resultado e gerenciar todas as áreas da organização do evento;
- c) - Atuar em prol do cumprimento das metas a serem alcançados, motivando a ação conjunta da equipe;
- d) - Organizar e acompanhar escalas de trabalho e os processos de contratação de todos os departamentos;
- e) - Supervisionar todas as áreas operacionais e delegar as atividades inerentes a cada profissional, fornecendo quaisquer orientações adicionais que se façam necessárias;
- f) - Reunir sempre que necessário e sempre que for solicitado pela SUBESP;
- g) - Prestar contas do Termo de Colaboração e encaminhar os relatórios da execução para a Subesp.
- h) - Controlar os recursos disponíveis para a execução do evento para que não exceda as previsões financeiras e o tempo de execução;
- i) - Planejar e executar a contratação dos serviços e materiais necessários para a execução do termo de colaboração em consonância com o Decreto 47.132/2017;
- j) - Elaborar relatórios relacionados às atividades do setor administrativo financeiro;
- k) - Elaborar editais de contratação de pessoal, empresas, aquisições e contratos acompanhando os processos de compra e contratações informando a Subsecretaria de Esportes o andamento das aquisições;
- l) - Elaborar e controlar demonstrativos, planilhas financeiras e de custos mantendo os demais setores envolvidos no termo de colaboração sobre a gestão financeira.

- 5.5. São atribuições básicas a serem exercidas na função de **Coordenador de Logística:**
- a) - Coordenar e responder pela movimentação de materiais entre fornecedores e a entidade, armazenamento, remessas e estoque, bem como propor e conduzir reestruturação logística, visando garantir a aquisição, integridade e distribuição dos materiais;
 - b) - Promover a distribuição dos equipamentos e materiais referentes ao evento, como súmulas, uniformes, premiação e outros necessários para a execução do evento;
 - c) - Planejar a logística de hospedagem, alimentação, transporte e pró-labore para todos os envolvidos nas execuções diretas do evento.
- 5.6. São atribuições básicas a serem exercidas na função de **Assistente de Logística:**
- a) - Ajudar na execução de tarefas de conferência, armazenamento, separação e distribuição dos materiais necessários para a execução do evento;
 - b) - Exercer a conferência de materiais recebidos;
 - c) - Executar o carregamento e descarregamento dos equipamentos necessários para a execução do evento;
 - d) - Trabalhará diretamente na Sede do evento garantindo a integridade dos materiais assim como sua distribuição;
 - e) - Executar a montagem da estrutura para a realização do evento na cidade-sede.
- 5.7. São atribuições básicas a serem exercidas na função de **Coordenador Técnico:**
- a) - Coordenar a execução técnica dos Jogos do Interior de Minas – Jimi Paradesporto *in loco*;
 - b) - Coordenar a conferência dos regulamentos gerais, específicos, bem como os relatórios técnicos da execução;
 - c) - Elaborar e coordenar a Capacitação Paradesportiva;
 - d) - Realizar interface com representantes municipais, coordenadores de modalidade, arbitragem contratada e técnicos da Subsecretaria de Esportes;
 - e) - Orientar a atuação da equipe técnica, garantindo a unicidade da informação e o bom fluxo de trabalho;
 - f) - Gerenciar a execução direta da Etapa Única do evento;
 - g) - Atuar no fomento ao paradesporto;
 - h) - Dar suporte imediato às demandas emanadas por representantes municipais e Subsecretaria de Esportes.
- 5.8. São atribuições básicas a serem exercidas na função de **Analista Técnico:**
- a) - Realizar contato com representantes municipais, técnicos e atletas;
 - b) - Colaborar na atuação da equipe técnica, garantindo a unicidade da informação e o bom fluxo de trabalho;
 - c) - Gerenciar as inscrições;
 - d) - Elaborar documentos e relatórios relacionados à execução do evento;
 - e) - Elaborar e publicar os boletins técnicos do evento;
 - f) - Dar suporte imediato às demandas emanadas por representantes municipais e Coordenação Técnica.
- 5.9. São atribuições básicas a serem exercidas na função de **Assistente Técnico:**
- a) - Auxiliar na execução técnica dos Jogos do Interior de Minas – Jimi Paradesporto *in loco*;

- b) - Auxiliar na preparação e revisão de documentos e relatórios relacionados à execução do evento;
- c) - Auxiliar no contato com os municípios e atletas;
- d) - Dar suporte imediato às demandas emanadas pela chefia imediata.

5.10. São atribuições básicas a serem exercidas na função de **Equipe de Comunicação**:

- a) - Elaborar relatórios das atividades de comunicação;
- b) - Assegurar a consecução dos objetivos da parceria em termos de comunicação com a sociedade;
- c) - Planejar, gerenciar e desenvolver ações com uso de peças gráficas, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando a divulgação da Etapa Única e mensagens institucionais do Governo do Estado de Minas Gerais, de forma eficaz;
- d) - Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvam comunicação visual, tais como banners e placas;
- e) - Executar comunicados oficiais da competição, sempre em alinhamento às diretrizes emanadas pela SUBESP;
- f) - Gerenciar as redes sociais do JIMI Paradesporto;
- g) - Atuar *in loco* na Etapa Única com ações voltadas para disseminar o conhecimento sobre o Paradesporto;
- h) - Realizar ações com transmissões on-line dos jogos, lives e outros durante a execução do evento, de acordo com o interesse da OSC e Subesp.

5.11. É obrigatória a previsão destes cargos na Memória de Cálculo do Termo de Colaboração a ser celebrado pela OSC.

5.12. A forma de contratação deverá estar em consonância com o Decreto Estadual 47.132/2017.

5.13. **Gastos com Pessoal**

5.13.1. O dimensionamento dos gastos com pessoal será proposto pela entidade vencedora do processo de chamamento público no momento da celebração do termo de colaboração quando deverá apresentar os valores de salários, encargos e benefícios.

5.13.1.1. A quantidade de trabalhadores, a carga horária semanal, os valores de bolsa estágio, salários, encargos e benefícios deverão ser previstos, em instrumento próprio, após a convocação da entidade vencedora podendo ser ajustados entre os parceiros, observada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável.

5.13.1.2. Para cada cargo deverá ser calculado o valor dos respectivos encargos trabalhistas (para cada encargo deverá ser demonstrada e calculada a alíquota e a base normativa e legal) e benefícios trabalhistas (para cada benefício deverá ser demonstrado o fator de cálculo unitário), de acordo com a forma de contratação.

5.14. Além dos cargos previstos no item 5.3, a entidade poderá acrescentar contratações necessárias para atuar no termo de colaboração.

5.15. A SEDESE deverá aprovar os valores parciais e global dos gastos com pessoal propostos pela OSC para o termo de colaboração.

5.16. A entidade PROPONENTE deve estar ciente de que o dimensionamento dos gastos com pessoal proposto deverá estar de acordo com as legislações aplicáveis às relações de trabalho, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria a qual está vinculada, com valores salariais compatíveis aos praticados no mercado na região e de acordo com o perfil apresentado para cada cargo previsto para atuar no termo de colaboração.

5.17. A compatibilidade entre o valor de cada cargo e o valor constante na(s) pesquisa(s) de salário será verificado posteriormente durante a celebração do termo de parceria.

5.18. Considerar-se-á comprovada a compatibilidade de cada valor de remuneração (dos

dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos) caso este esteja entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário e/ou nas informações adicionais pertinentes à composição de cada valor proposto.

5.19. A pesquisa de salário deverá ser emitida em até 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital.

5.19.1. Para cada cargo, deverá ser calculado o valor dos respectivos encargos trabalhistas (para cada encargo, deverá ser demonstrada e calculada a alíquota e a base normativa e legal) e benefícios trabalhistas (para cada benefício, deverá ser demonstrado o fator de cálculo unitário).

5.20. No momento da celebração do termo de colaboração, a SEDESE e a OSC vencedora do processo de seleção pública deverão prever os gastos gerais planejados para execução do instrumento jurídico.

5.20.1. Nesta categoria estarão contempladas despesas relativas às atividades finalísticas, ligadas diretamente ao objeto do termo de colaboração, e despesas típicas de área meio.

5.20.2. As atividades finalísticas dialogam diretamente com as responsabilidades previstas no subitem 2.1.12 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.20.3. A seguir estão detalhadas as Atividades a serem realizadas na execução do programa de trabalho do termo de colaboração, relacionando-as ao perfil dos gastos planejados:

a) **Etapa Única:** Essa atividade foi criada com o intuito de consolidar e monitorar todos os gastos realizados diretamente para a execução do evento, tais como a aquisição de materiais esportivos, premiação e uniformes de coordenação, bem como contratação de serviços de mão de obra terceirizada, hospedagem, alimentação, transporte, frete e carretos, entre outros, em consonância com o Decreto 47.132/2017.

b) **Área meio – Atividades e Gastos:** As despesas típicas de área meio referem-se a todo serviço ou custo necessário para a execução do objeto do termo de colaboração, mas que não possui relação direta com as atividades finalísticas e objetivos principais, previstos no Programa de Trabalho do instrumento jurídico.

I- É o caso, por exemplo, de serviços administrativos, Assessoria Contábil; Assessoria Jurídica; Serviços de Motoboy; Serviços de Segurança; Material de Limpeza; Material de Copa e Cozinha; Material de Escritório; entre outros, desde que autorizados pela Subsecretaria de Esportes.

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. DOS CRITÉRIOS

Quadro Geral de Critérios					
Nº	Item	Peso %	Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Experiência da Proponente	20%	1.1	Desenvolvimento do paradesporto	10
		15%	1.2	Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público	10
		15%	1.3	Experiência comprovada na execução de eventos esportivos ou paradesportivos conforme o número de participantes, de acordo com as tabelas da letra k) do subitem 4.3	10
		15%	1.4	Desenvolvimento ou participação de curso de Capacitação relacionado ao paradesporto	10
		20%	1.5	Tempo de experiência comprovada na realização de eventos paradesportivos	10

		15%	1.6	Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área de fomento do esporte de participação	10
--	--	-----	-----	---	----

2. Cálculo da Nota Final: A nota total final (NF) será calculada a partir da fórmula: $(\sum \text{pontuação obtida em cada critério} \times \text{peso do respectivo critério}) / \sum \text{pesos dos critérios}$.

2.1 Critérios de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais PROPONENTES, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 1.1, “Desenvolvimento do paradesporto”, do Quadro Geral de Critérios.

2.1.1 Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério 1.3, “Experiência comprovada na execução de eventos esportivos ou paradesportivos conforme o número de participantes”, do Quadro Geral de Critérios.

2.1.2 Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o critério 1.5 “Tempo de experiência comprovada na realização de eventos paradesportivos”, do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação neste critério.

3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE: No momento do envio da proposta, a proponente deverá indicar quais documentos se referem a cada critério descrito nos itens 1.1 a 1.6 do Quadro Geral de Critérios.

3.1 Para fins de pontuação, a descrição dos critérios a seguir especifica a possibilidade, ou não, de um mesmo documento ser usado para comprovar o atendimento a mais de um dos critérios, hipótese que deverá ser devidamente indicada no quadro.

4. DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS

4.1 Desenvolvimento do Paradesporto

a) Para este critério a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades na área do desenvolvimento do Paradesporto, para demonstrar o número e a variedade de sua experiência.

b) Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE serão aceitos instrumentos jurídicos de **objetos diferentes**, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades **públicas** ou **privadas**.

I - Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário.

II - Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

III - A execução de um mesmo objeto em diferentes edições não será considerada como objeto diferente, para fins de pontuação no presente critério.

c) A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

d) Cada instrumento jurídico deve estar indicado no “Formulário de envio de proposta” e atender aos requisitos do item 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deste edital.

4.2 Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público.

a) Para este critério a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades em parceria com o poder público nas esferas municipal, estadual ou federal, independentemente de sua área de atuação.

b) Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE serão aceitos termos de colaboração, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de fomento, termos de colaboração e termos de cooperação que tenham **objetos diferentes**, independente dos prazos de vigência.

I - Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário.

II - Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado. Ressalta-se, ainda, que a execução de um mesmo objeto em diferentes edições não será considerada como objeto diferente, para fins de pontuação no presente critério.

c) A Comissão Julgadora deverá atribuir 05 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

d) Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

e) Cada instrumento jurídico deve estar indicado no “Formulário de envio de proposta” e atender aos requisitos do item 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deste edital.

4.3 Experiência comprovada na execução de eventos esportivos ou paradesportivos conforme o número de participantes

a) Para este critério a PROPONENTE deverá comprovar a experiência na realização de eventos esportivos de acordo com o número de participantes.

b) Para fim de pontuação, será considerado o quantitativo de atletas participantes no evento.

c) Será considerado **evento esportivo** a competição esportiva de duração determinada, que respeita regras estabelecidas e que é praticada com finalidade recreativa, profissional ou como um meio de melhorar a saúde.

d) O número de participantes será contabilizado considerando que o mesmo indivíduo poderá ser contabilizado mais de uma vez, desde que participe em outra modalidade ou em diferentes fases de uma mesma competição.

e) Para comprovação do número de participantes no evento apresentado pela PROPONENTE serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas, desde que acompanhados de declaração que conste o número de participantes do evento emitida pelo signatário do instrumento jurídico correspondente.

f) Caso seja apresentado instrumento jurídico sem a declaração de público do evento esportivo, ou caso seja apresentada a declaração sem o instrumento jurídico, não será atribuída nota a nenhum deles.

g) Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário.

h) Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

i) Caso seja comprovada a realização de mais de um evento por meio do mesmo instrumento jurídico será considerado neste critério aquele evento que englobar o maior número de participantes.

j) O instrumento jurídico originário, bem como seus termos aditivos, apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério poderá ser utilizado também para a comprovação de atendimento aos demais critérios.

k) A Comissão Julgadora, então, analisará a experiência da entidade por meio do número de participantes alcançado durante **a realização de um evento esportivo ou paradesportivo nos últimos 10 (dez) anos**, contados da data de publicação deste Edital, com a seguinte metodologia de pontuação:

I - EVENTO COM PARTICIPAÇÃO ESPECÍFICA DE PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA

Número de participantes com deficiência do evento PARADESPORTIVO apresentado	Pontos atribuídos
1 a 50 participantes	4
51 a 100 participantes	6
101 a 200 participantes	8
Superior a 200 participantes	10

II - EVENTO COM PARTICIPAÇÃO ESPECÍFICA DE PÚBLICO SEM DEFICIÊNCIA

Número de participantes sem deficiência do evento ESPORTIVO apresentado	Pontos atribuídos
1 a 250 participantes	4
251 a 500 participantes	6
501 a 600 participantes	8
Superior a 600 participantes	10

l) O instrumento jurídico apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve estar indicado no “Formulário de envio de proposta” e atender aos requisitos do item 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deste edital.

4.4 Desenvolvimento de Curso de Capacitação relacionado ao paradesporto

a) Para este critério a PROPONENTE deverá comprovar o desenvolvimento ou participação de curso de capacitação cuja temática central seja o paradesporto, com carga horária mínima de 12 horas.

b) Para comprovação da PROPONENTE, serão aceitos certificados emitidos ou recebidos.

c) A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada certificado apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos certificados emitidos ou recebidos nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

d) Cada instrumento jurídico deve estar indicado no “Formulário de envio de proposta” e atender aos requisitos do item 3. “DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA” deste edital.

4.5 Tempo de experiência comprovada na realização de eventos paradesportivos

a) Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência na realização de eventos paradesportivos.

b) Para comprovação do tempo de experiência, serão apresentados diferentes instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência, firmados com entidades públicas ou privadas.

c) A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada evento em que ocorreu execução, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

I - Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

d) Cada instrumento jurídico deve estar indicado no “Formulário de envio de proposta” e atender aos requisitos do item 3. “DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA” deste Edital.

4.6 Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área do fomento ao esporte de participação

a) Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência na execução de atividades na área de fomento do esporte de participação (esporte amador).

b) Para comprovação do tempo de experiência, serão apresentados diferentes instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência, firmados com entidades públicas ou privadas.

c) A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

d) Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

e) Cada instrumento jurídico deve estar indicado no “Formulário de envio de proposta” e atender aos requisitos do item 3. “DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA” deste edital.

ANEXO III – EQUIPE PARA A EXECUÇÃO DA ETAPA ÚNICA DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS – PARADESPORTO

1. Para a execução da Etapa Única de abrangência Estadual, a entidade deverá contratar serviços de mão de obra terceirizada para atuação *in loco*.
2. Os contratados irão constituir as equipes de execução na cidade-sede do evento.
3. Os contratados terão despesas com alimentação, hospedagem e transporte acobertadas pelo Termo de Colaboração.
4. Cabe ressaltar, no entanto, que os contratados residentes na cidade-sede da competição terão direito, apenas, a 01 (uma) refeição por dia de trabalho, não sendo permitida a inserção de despesas com transporte e hospedagem.

5. SERVIÇOS TEMPORÁRIOS A SEREM CONTRATADOS:

a) Coordenador de Execução: Atuará apenas *in loco* na Etapa Única. Responsável por coordenar todas as ações do Comitê Organizador Local, reportar à entidade e ao poder público o andamento das ações realizadas na cidade-sede, coordenar a execução da Reunião Técnica e vistorias anteriores à realização das etapas, comandar a execução da sede e elaborar documentos relativos à execução após seu encerramento.

I - O contratado deverá ser graduado no curso de Educação Física, ser registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF e ter experiência em eventos paradesportivos comprovadas com certificado.

b) Assistente de Execução: Responsável por dar o suporte necessário ao Coordenador de Execução *in loco*, realizar a conferência das premiações e uniformes de coordenação a serem utilizados na etapa, realizar a programação da tabela das competições, percorrer os locais de competição e alojamento, encaminhar as pré-súmulas aos locais de competição e fazer o atendimento ao público.

I - O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, preferencialmente, ser morador da cidade-sede da execução.

c) Representante de Modalidade: Responsável pela recepção das equipes nos locais de competição, por realizar a conferência de documentos e confirmações para o início das partidas/competições, por vistoriar os locais de competição, pelo encaminhamento das súmulas ao comitê, por acompanhar (diariamente) a lista de punidos, receber recursos/relatórios emitidos pelos árbitros e gerenciar fatos excepcionais ocorridos durante a competição.

I - O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, preferencialmente, ser morador da cidade-sede da execução.

d) Ajudante de logística: Encarregado pelo envio e recebimento de materiais diversos, organização e separação destes materiais para armazenamento, controle e conferência de estoque, assistência no carregamento, descarregamento e montagem dos equipamentos necessários para a execução do JIMI - Paradesporto, garantindo uma eficiente distribuição e conservação dos materiais e equipamentos necessários para a realização do evento.

I - O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, preferencialmente, ser morador da cidade-sede da execução.

e) Coordenador de modalidade: Atuará apenas *in loco* na Etapa Única e é responsável pela coordenação de determinada modalidade paradesportiva, garantindo a realização das disputas conforme previsto no regulamento geral e específico da modalidade, bem como o regramento específico.

I - É responsável pelo controle das súmulas e lista de punidos, por comandar as reuniões técnicas e vistorias, por emitir os boletins oficiais da modalidade e acompanhar as execuções das classificações funcionais e da competição nos locais de execução.

II - O contratado deverá ser graduado no curso de Educação Física, ser registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF e ter experiência na modalidade paradesportiva que fará a coordenação

comprovada com certificado.

f) Classificador funcional: Atuará apenas *in loco* na Etapa Única. Responsável por determinar a elegibilidade dos participantes e agrupá-los, conforme tipos de lesão ou restrição motora-psicológica, em classes para a disputa das competições. O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e possuir certificado emitido pela instituição responsável pela administração da modalidade.

g) Coordenador de Capacitação: Atuará apenas *in loco* na Etapa Única e é responsável por coordenar a Capacitação de professores/técnicos e estudantes universitários quanto às modalidades paradesportivas em busca do fomento do Paradesporto no Estado, disseminando o conhecimento quanto ao esporte para pessoas com deficiência.

I - O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e possuir certificado emitido pela instituição responsável pela administração do Paradesporto em âmbito nacional.

h) Palestrante Capacitação: Responsável por ministrar palestra sobre as modalidades paradesportivas em busca do fomento do Paradesporto no Estado, disseminando o conhecimento sobre o esporte para pessoas com deficiência.

I - O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e possuir certificado emitido pela instituição responsável pela administração do Paradesporto em âmbito nacional.

i) Arbitragem: Responsáveis por zelar pelas regras das modalidades.

5.1 Etapa Única (Estadual) - Número máximo de profissionais contratados para cada execução

1. 01 (um) Coordenador de Modalidade para cada modalidade a ser executada;
2. 01 (um) Assistente de Execução para cada modalidade a ser executada;
3. 08 (oito) Ajudantes de Logística;
4. 01 (um) representante de modalidade para cada local de competição utilizado;
5. 01 (um) Coordenador de Capacitação;
6. 04 (quatro) Palestrantes de Capacitação.
7. Classificadores Funcionais para modalidades paradesportivas (quantitativo será avaliado e divulgado após a realização das inscrições, a proposta deve conter no mínimo 04 Classificadores com valores completos, incluindo serviço, hospedagem, alimentação e transporte);
8. Arbitragem (quantitativo será avaliado e divulgado após a realização das inscrições).
9. A OSC deverá prever na proposta entregue a Subesp quantitativo mínimo de arbitragem com valores completos, incluindo serviço, hospedagem, alimentação e transporte).

ANEXO IV – LISTA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS

1. As aquisições de materiais esportivos, premiação e uniformes são necessárias para a realização das competições esportivas do JIMI Paradesporto.
2. A proposta apresentada deverá conter o planejamento de aquisição dos materiais listados abaixo com suas respectivas especificações e quantidades a serem definidas pela SUBESP em comum acordo com a OSC, durante a celebração do termo de colaboração.
3. Cabe ressaltar que a aquisição de demais materiais poderá ser demandada à entidade, mediante contato feito pelo OEEP contendo a especificação do item e a quantidade, podendo ser adquirido somente após a aprovação da Subesp.
4. A OSC poderá solicitar a aquisição de materiais essenciais para a execução do JIMI Paradesporto contendo a especificação do item, a quantidade e justificativa, podendo ser adquirido somente após a aprovação da Subesp.

5. O referencial do quantitativo de cada item é considerando as execuções dos anos 2024 e 2025.

a) Materiais Esportivos:

I - Números para a modalidade Atletismo (aproximadamente 300 unidades), em papel sintético 75g com impressão em alta resolução, com dimensão ½ A4. Necessária a aquisição de 14.000 alfinetes de segurança, niquelado tamanho 00.

b) Premiação:

II - Medalha Ouro (aproximadamente 500 unidades), na medida de 6x6cm (6 cm de diâmetro) com 4 mm de espessura na borda e 2 mm de espessura na parte central. Acabamento: banho eletrolítico em dourado (ouro). Produzidas pelo processo de fundição em metal zamak, com molde 3 d. Medalhas com passador para fita na medida de 90x2cm. Haverá a aplicação no verso de vinil adesivo e acabamento com resina fixado diretamente na peça para personalização das medalhas. Aplicação da logomarca do evento na frente em alto relevo e aplicação de logomarcas do governo no verso.

III - Medalha Prata (aproximadamente 300 unidades), na medida de 6x6cm (6 cm de diâmetro) com 4 mm de espessura na borda e 2 mm de espessura na parte central. Acabamento: banho eletrolítico em prata. Produzidas pelo processo de fundição em metal zamak, com molde 3 d. Medalhas com passador para fita na medida de 90x2cm. Haverá a aplicação no verso de vinil adesivo e acabamento com resina fixado diretamente na peça para personalização das medalhas. Aplicação da logomarca do evento na frente em alto relevo e aplicação de logomarcas do governo no verso.

IV - Medalha Bronze (aproximadamente 300 unidades), na medida de 6x6cm (6 cm de diâmetro) com 4 mm de espessura na borda e 2 mm de espessura na parte central. Acabamento: banho eletrolítico em cobre velho (bronze). Produzidas pelo processo de fundição em metal zamak, com molde 3d. Medalhas com passador para fita na medida de 90x3cm. Haverá a aplicação no verso de vinil adesivo e acabamento com resina fixado diretamente na peça para personalização das medalhas. Aplicação da logomarca do evento na frente em alto relevo e aplicação de logomarcas do governo no verso.

V - Fitas para medalhas (aproximadamente 1110 unidades), na medida de 90x2cm, fita em poliéster (100%) personalizadas pelo processo de sublimação.

VI - Troféu Ouro (aproximadamente 6 unidades), em aço inox aisi 304 dourado, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química. Dimensões corpo: 14,5 x 20cm com 1,5mm de espessura. Pintura automotiva 01 cor. Base nas dimensões 19 x 7cm com 5cm de altura confeccionada em mdf, acabamento com cor te ovalado e aplicação de verniz. Personalização em plaqueta de aço inox aisi 304 dourado, na medida de 17 x 3cm e espessura de 0,6mm, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química, fixada na base.

VII - Troféu Prata (aproximadamente 6 unidades), em aço inox aisi 304 prata, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química. Dimensões corpo: 14,5 x 20cm com 1,5mm de espessura. Pintura automotiva 01 cor. Base nas dimensões 19 x 7cm com 5cm de altura confeccionada em mdf, acabamento com cor te ovalado e aplicação de verniz. Personalização em plaqueta de aço inox aisi 304 dourado, na medida de 17 x 3cm e espessura de 0,6mm, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química, fixada na base.

VIII - Troféu Bronze (aproximadamente 6 unidades), em aço inox aisi 304 bronze, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química. Dimensões corpo: 14,5 x 20cm com 1,5mm de espessura. Pintura automotiva 01 cor. Base nas dimensões 19 x 7cm com 5cm de altura confeccionada em mdf, acabamento com cor te ovalado e aplicação de verniz. Personalização em plaqueta de aço inox aisi 304 dourado, na medida de 17 x 3cm e espessura de 0,6mm, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química, fixada na base.

c) Uniformes:

I - Camisa P (aproximadamente 320 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screem 4x4 cor, produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

II - Camisa M (aproximadamente 360 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screem 4x4 cor,

produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

III - Camisa G (aproximadamente 280 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screem 4x4 cor, produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

IV - Camisa GG (aproximadamente 260 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screem 4x4 cor, produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

V - Camisa EG (aproximadamente 220 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screem 4x4 cor, produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

VI - Calça P (aproximadamente 320 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

VII - Calça M (aproximadamente 360 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

VIII - Calça G (aproximadamente 280 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

IX - Calça GG (aproximadamente 260 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

X - Calça EGG (aproximadamente 220 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Inmetro.

XI - Agasalho P (aproximadamente 320 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

XII - Agasalho M (aproximadamente 360 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

XIII - Agasalho G (aproximadamente 280 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

XIV - Agasalho GG (aproximadamente 260 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

XV - Agasalho EGG (aproximadamente 220 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

ANEXO V - PASSO A PASSO - CADASTRO USUÁRIO EXTERNO SEI

1. Usuário externo é qualquer pessoa natural ou jurídica, externos ao governo do Estado de Minas Gerais, e que irão se relacionar com o Estado por meio de um processo eletrônico dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
2. Para que essa relação possa ocorrer, a pessoa natural ou jurídica deverá fazer um cadastro para que seja autorizada a ter acesso ao SEI.
3. No âmbito da SEDESE, essa solicitação de cadastro é realizada por meio do Sistema de Suporte do órgão, conforme o passo a passo:
 - 1) Acesse o site do Sistema de Suporte da SEDESE: <http://suporte.social.mg.gov.br>
 - 2) Na parte inferior da tela, clique no menu relativo ao "Cadastro de Usuário Externo no SEI". Leia as instruções e clique no link "Clique aqui".
 - 3) Leia as instruções e prossiga, clicando em "SIM".
 - 4) No Passo 1 - Formulário digital para cadastro no SEI!MG, clique no LINK que vai abrir o formulário em uma nova aba.
 - 5) Na nova aba, preencha todo o formulário e clique em ENVIAR.
 - 6) Voltando à tela anterior, do Sistema de Suporte, diante da pergunta "O formulário já foi preenchido e enviado?", clique em "SIM".
 - 7) Preencha os "Dados do solicitante". Colocar o mesmo e-mail utilizado no preenchimento do formulário do item 4.
 - 8) No Passo 2- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, leia todas as instruções.
 - 9) Para acessar o Termo, clicar no link "Clique aqui para acessar e baixar o termo", na parte superior do Passo 2.
É possível preencher e assinar o Termo digitalmente ou manualmente.
 - 8) Em seguida, o Termo assinado deverá ser encaminhado, em formato PDF, por meio de Upload, conforme o Passo 3 - Upload de documentos
 - 9) No Passo 4 - Termo de aceitação, o solicitante deverá ler os termos de uso e aceitá-los para dar prosseguimento à solicitação.
 - 10) Para dúvidas ou problemas relativos ao cadastramento, solicite orientações através do e-mail: dla.cdoc@social.mg.gov.br

ANEXO VI - PASSO A PASSO - PETICIONAMENTO DE PROCESSO SEI

Parte 1 - Abertura do Processo:

- 1) Ingressar no site: <http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>
- 2) Preencher com os dados de acesso, conforme cadastramento de usuário externo;
- 3) Dentro do sistema, no menu esquerdo, clicar em Peticionamento / Processo Novo
- 4) Escolha o tipo de processo que deseja iniciar: SEDESE - Jogos do Interior de Minas - JIMI Paradesporto

Parte 2 - Formulário

- 1) Especificação (Título do Projeto Esportivo): inserir o nome do programa "Jogos do Interior de Minas

Gerais - Paradesporto - Edital 03/2023"

2) Documento Principal - Clicar para editar o conteúdo e preencher os dados do projeto.

2.1) Na tela que abrirá, realizar todo o preenchimento e clicar em SALVAR. Em Nível de Acesso do Peticionamento, selecionar o nível de acesso PÚBLICO para todos os processos.

3) Anexar documentos comprobatórios (comprovantes), conforme critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

3.1) Escolha o arquivo para Upload;

3.2) Escolha o tipo de documento;

3.3) Escolha o complemento do tipo de documento: outras especificações, como por exemplo, "seminário" ou "capacitação" etc.

3.4) Escolha o nível de Acesso: Público

3.5) Informe se o documento é nato-digital ou digitalizado.

Parte 3 - Finalização

1) Após o preenchimento e a anexação dos documentos, clicar no botão PETICIONAR, no canto superior direito da tela.

2) Na janela "Concluir Peticionamento", proceder com a assinatura eletrônica do representante legal da instituição.

3) O usuário receberá um "recibo" do peticionamento, bem como um e-mail confirmando a realização do peticionamento.

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ANEXOS

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/.....

TERMO DE (COLABORAÇÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – 14º andar, Edifício Minas, bairro Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretaria de Estado, **ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI**, portadora do CPF nº 454.xxx.xxx-497, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEPP)**, e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA, residente na Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx/2023, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será

regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a mútua cooperação para a realização do Descrição DETALHADA do objeto, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 03/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de Núcleo da Finalidade.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

1. registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
2. fornecer manuais à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
3. publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
4. repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
5. orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
6. emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
7. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

8. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
9. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
10. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
11. analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
12. prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
13. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
14. providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
15. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
16. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
17. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II – DA OSC PARCEIRA:

1. depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 6ª;
2. utilizar os bens ou serviços especificados, quantificados e valorados como contrapartida, conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 7ª;
3. manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cuja abertura deve se dar nos termos do art. 92-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017,;
4. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
5. observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente

computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

6. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
7. apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;
 8. informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
 9. observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
10. observar, durante a elaboração de projetos e peças técnicas, bem como na execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, assumindo a responsabilidade sobre o empreendimento e eximindo o **OEEP** de responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
11. Observar, durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o disposto no Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014, e no Decreto nº 45.242, de 11 de novembro de 2009, nas parcerias que envolverem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;
12. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
13. assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
14. não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
15. não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
16. efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
17. não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
18. não realizar pagamentos em espécie;
19. efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho, observado o limite máximo previsto na Cláusula 6ª, Subcláusula 14ª;

20. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
21. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
22. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
23. apresentar periodicamente ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
24. identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
25. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
26. divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO e informações a ele relacionadas, no sítio eletrônico oficial/no Mapa das OSCs/nas redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132/2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
27. divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.
28. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
29. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
30. restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13ª;
31. prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª
32. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
33. conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art.

107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

34. não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;
35. informar ao **OEEP**, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
36. comparecer à Agência Bancária indicada pelo OEEP para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

CLÁUSULA 4ª –DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), assim discriminado:

1. R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome da OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº NÚMEROCONTA, agência nº NÚMEROAGÊNCIA, NOMEBANCOOFICIAL, vinculada ao TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

1. quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
2. quando não houver apresentação de relatório de monitoramento ou de prestação de contas
3. anual, se concluído o período a ser monitorado ou avaliado, observados os arts. 56, 56-A e 74 do Decreto nº 47.132, de 2017;
4. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
5. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
6. quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;

7. quando for constatada situação irregular no Caged, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e, em caso de depósito em data posterior a esse prazo, o valor da contrapartida deverá ser atualizado nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

1. em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEEP** correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

CLÁUSULA 6ª –DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na

celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, desde que comprovada a incidência conforme legislação específica e jurisprudência, e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OEEP**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 9ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** no respectivo Sítio Eletrônico Oficial/nas redes sociais/no Mapa das OSCs e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **OEEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª: A **OSC PARCEIRA** deverá comunicar ao **OEEP** eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 11ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 12ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) A realização de pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária, outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas anual ou final, observado o disposto no inciso X do caput do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017.

b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se

desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, desde que haja essa previsão no Plano de Trabalho ou seja conferida autorização nos termos do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017, observados os seguintes requisitos:

1. limite máximo global de R\$ (descrição por extenso);
2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **OSC PARCEIRA** do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais

SUBCLÁUSULA 13ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª –DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

1. periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
2. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o/O **OEEP** realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

1. metodologia presencial e/ou à distância;

2. diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEEP**, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 10ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de paralisação, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

1. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **OEEP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 13ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por xx (número por extenso) dias, a contar da data de

publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª –DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes mediante celebração de termo aditivo ou posterior apostilamento no TERMO DE COLABORAÇÃO ou no último termo aditivo, quando houver, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª:A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª:A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª:Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral de todos os itens previstos no plano de trabalho do objeto, mediante comprovação de economia durante esse contratação, bem como a aprovação o **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª:O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª:A alteração do **TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO)** relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à autorização ou aumento do limite de pagamento em espécie, à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação de recursos do Plano de Trabalho e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA 10ª –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª:A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

1. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
2. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª:A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os

seguintes documentos:

1. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
2. relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP à OSC PARCEIRA**:
 1. se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/ 2017;
 2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
 3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
2. a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
4. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
5. a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
6. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
7. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;
8. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 11ª –DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC PARCEIRA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 12ª –DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados

quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** parceria poderá solicitar o ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017, desde que:

1. Seja solicitado antes da instauração da tomada de contas especial;
2. Não seja constatado dolo ou fraude;
3. Não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA 13ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº

13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 15ª –DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª:É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª:É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em x vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de .

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

ANEXO VIII – MINUTA DO ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

1. O alcance do objeto do termo de colaboração será avaliado por meio de reuniões com o gestor da parceria e na presença de no mínimo mais um servidor da Subesp, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de colaboração.

2. Competirá à OEEP no papel de avaliação:

2.1. Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;

2.2 Analisar os relatórios de monitoramento apresentados pela instituição parceira;

- 2.3 Solicitar à OSC, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- 2.4 Avaliar os resultados atingidos na execução do termo de colaboração, de acordo com informações apresentadas nos relatórios, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- 2.5 Emitir relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.
3. A avaliação deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório.
4. A avaliação do gestor é subsidiada também pelo relatório de monitoramento apresentado pela instituição.
5. Os relatórios das reuniões de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.
6. Todos os repasses serão precedidos de uma reunião para avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pelo OEEP.

7. Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

7.1 Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de colaboração apresentadas no relatório de resultados.

7.2 O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos.

7.3 A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

7.4 A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1): Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório).

7.5 Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme:

Fator de atraso: $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$.

8. Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

8.1 Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de colaboração apresentadas no relatório de resultados.

8.1.1 Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

8.2 A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório).

9. Nota global

9.1 A nota global do termo de colaboração no período avaliatório em questão será calculada pela

ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%.

9.2 O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10,00	Excelente
de 9,00 a 9,99	Muito bom
de 8,00 a 8,99	Bom
de 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

10. Excepcionalidades

10.1 Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião de avaliação deverá ser apresentado, pela instituição, um documento complementar ao relatório de monitoramento.

10.2 O documento deverá ser validado pelo gestor do termo de colaboração atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

10.3 A avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de colaboração no período avaliatório, em situações excepcionais.

10.4 Para haver essa desconsideração, é condição indispensável a análise justificada do gestor do termo de colaboração.

11. Observações

11.1 Caso seja constatado alguma irregularidade, o OEEP poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis).

11.2 A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de colaboração caberá ao dirigente máximo do OEPP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de colaboração.

ANEXO IX – MINUTA DO ANEXO II DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 O objeto deste Termo de Colaboração é a realização dos JOGOS DO INTERIOR DE MINAS – JIMI PARADESPORTO, o fomento ao esporte para pessoas com deficiência e realização de Capacitação Paradesportiva.

2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Valor de Referência (V0)	Peso (%)	Metas Por Período Avaliatório (PA)						
				1º PA 01/24 a 07/24	2º PA 08/24 a 11/24	3º PA 12/24	4º PA 01/25 a 06/25	5º PA 07/25 a 10/25	6º PA 10/25 a 11/25	
	1.1	Número de atletas participantes	200	20	-	263	-	-	275	-
	1.2	Número de municípios participantes	21	10	-	23	-	-	25	-

1	Etapa Única	1.3	Percentual de satisfação dos beneficiários	80%	20	-	-	80%	-	-	80%
		1.4	Percentual de municípios participantes em relação aos inscritos	80%	10	-	80%	-	-	80%	-
		1.5	Percentual de atletas participantes em relação aos inscritos	80%	10	-	80%	-	-	85%	-
		1.6	Número de inscritos no Curso de Capacitação	30	15	-	30	-	-	35	-
2	Comunicação	2.1	Número de inserções geradas por mídia espontânea impressa, televisiva, radiodifusora e digital em sítios eletrônicos, cadernos ou veículos impressos.	490	15	140	90	25	120	90	25

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

3.1 ÁREA TEMÁTICA 1: ETAPA ÚNICA

3.1.1 Compete a “Área Temática 1: ETAPA ÚNICA ” os indicadores referentes às ações finalísticas do Termo de Colaboração, que mensuram a magnitude da participação das pessoas com deficiência e municípios, a capacidade de fomento ao paradesporto e o grau de satisfação dos envolvidos em relação aos serviços prestados pela entidade.

3.1.2 Será avaliado o percentual de satisfação do público alvo da política pública e os resultados da política de fomento ao paradesporto.

3.1.3 Em relação aos produtos, a entidade deverá trabalhar: (1) no estabelecimento de um plano de ação para o exercício, contemplando todas as ações sob sua responsabilidade; (2) na elaboração de relatórios de execução; (3) auxiliar na elaboração dos regulamentos da competição (geral e específicos por modalidade para possibilitar o início da competição) e (4) realizar uma capacitação paradesportiva com carga horária teórica e prática, as horas teóricas podem ocorrer em formato virtual.

a) Indicador 1.1 - Número de atletas participantes

- Descrição:** O indicador irá mensurar o número de atletas que participarem da Etapa Única dos Jogos do Interior de Minas Paradesporto.
- Cada atleta será considerado apenas uma vez para fins de cálculos independentemente do número de modalidades que o mesmo participe.
- É necessário medir o número de atletas participantes para computar o cenário macro da realização dos jogos, identificando a dimensão do projeto e as oportunidades geradas para os mesmos.
- Fórmula de Cálculo:** Soma do número de atletas participantes do JIMI Paradesporto.

5. **Unidade de Medida:** Número absoluto.
6. **Fonte de Comprovação:** Relatório emitido pelo sistema de gerenciamento do JIMI Paradesporto, após lançamento das súmulas da fase Estadual no sistema.
7. **Polaridade:** maior melhor.
8. **Cálculo de desempenho (CD):** (Resultado/meta) x 10.

b) Indicador 1.2 - Número de municípios participantes

1. **Descrição:** O JIMI Paradesporto tem como objetivo o desenvolvimento e ampliação do paradesporto em Minas Gerais.
2. Este indicador serve para medir a quantidade de municípios participantes das modalidades para pessoas com deficiência e assim, a manutenção da qualidade e da abrangência regional dos jogos no interior do Estado.
3. O indicador irá mensurar o número de municípios que participarem das modalidades previstas na competição.
4. **Fórmula de Cálculo:** Soma do número de municípios participantes do JIMI Paradesporto.
5. **Unidade de Medida:** Número absoluto.
6. **Fonte de Comprovação:** Relatório emitido pelo sistema de gerenciamento do JIMI Paradesporto e boletins dos Jogos.
7. **Polaridade:** maior melhor.
8. **Cálculo de desempenho (CD):** (Resultado/meta) x 10.

c) Indicador 1.3 - Percentual de satisfação dos beneficiários

1. **Descrição:** A SUBESP irá realizar pesquisa para mensurar os níveis de satisfação dos atletas, professores/treinadores e árbitros que participarem dos Jogos do Interior de Minas Paradesporto.
2. A pesquisa conterá critérios como: atendimento médico, segurança, pontualidade dos jogos, qualidade dos materiais esportivos, qualidade no contato com o público externo, entre outros a serem definidos pela SUBESP.
3. Será atribuída para cada formulário uma pontuação, que será a média das respostas dadas ao longo do documento, a entidade deverá atingir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação na avaliação da etapa.
4. **Fórmula de Cálculo:** [Somatório das pontuações dos formulários respondidos na etapa Estadual / (Pontuação total do formulário x Número de formulários respondidos na etapa Estadual) x 100]
5. **Unidade de Medida:** Percentual.
6. **Fonte de Comprovação:** Relatório emitido pelo sistema de gerenciamento do JIMI Paradesporto e boletins dos Jogos.
7. **Polaridade:** maior melhor.
8. **Cálculo de desempenho (CD):** (Resultado/meta) x 10.

d) Indicador 1.4 - Percentual de municípios participantes em relação aos inscritos

1. **Descrição:** O indicador busca medir a efetividade do número de municípios inscritos, mensurando o percentual de municípios participantes da competição.
2. O objetivo é fomentar não somente um aumento no número de municípios inscritos, mas principalmente um aumento no número de municípios participantes, buscando que após a inscrição os municípios não desistam de sua participação.
3. **Fórmula de Cálculo:** (Nº de municípios participantes na Etapa Estadual / Nº de municípios inscritos na Etapa Estadual) x 100.

4. **Unidade de Medida:** Percentual.
5. **Fonte de Comprovação:** Relatório emitido pelo sistema de gerenciamento do JIMI Paradesporto, após lançamento das súmulas.
6. **Polaridade:** maior melhor.
7. **Cálculo de desempenho (CD):** (Resultado/meta) x 10.

e) **Indicador 1.5 - Percentual de atletas participantes em relação aos inscritos**

1. **Descrição:** A OSC deverá realizar ações de fomento que garantam um aumento do número de atletas que disputam o IMI Paradesporto.
2. O objetivo deve ser o de ampliar a inserção deste público nos Jogos, fortalecendo o paradesporto no estado.
3. O indicador irá calcular o número de atletas que participarem do JIMI Paradesporto, mensurando a efetividade da participação na competição.
4. **Fórmula de Cálculo:** (Nº de atletas participantes na Etapa Estadual / Nº de atletas inscritos na Etapa Estadual) x 100.
5. **Unidade de Medida:** Percentual.
6. **Fonte de Comprovação:** Relatório emitido pelo sistema de gerenciamento do JIMI Paradesporto e boletins dos Jogos.
7. **Polaridade:** maior melhor.
8. **Cálculo de desempenho (CD):** (Resultado/meta) x 10.

f) **Indicador 1.6 - Número de inscritos no Curso de Capacitação**

1. **Descrição:** O JIMI Paradesporto tem como objetivo o fomento e disseminação do paradesporto em Minas Gerais, este indicador serve para medir a efetividade da disseminação do paradesporto a partir da participação no Curso de Capacitação.
2. **Fórmula de Cálculo:** Soma do número de participantes no Curso de Capacitação.
3. **Unidade de Medida:** Número absoluto.
4. **Fonte de Comprovação:** Lista de inscritos e lista de certificados emitidos.
5. **Polaridade:** maior melhor.
6. **Cálculo de desempenho (CD):** (Resultado/meta) x 10.

3.2 ÁREA TEMÁTICA 2: COMUNICAÇÃO

3.2.1 Compete à “Área Temática 2: Comunicação” os indicadores referentes às mídias sociais oficiais do JIMI Paradesporto, à relação com a imprensa local, estadual e nacional, bem como à comunicação oficial das redes sociais do evento.

1. **Descrição:** Será avaliado o número de inserções geradas por mídia espontânea impressa, televisiva, radiodifusora e digital em sítios eletrônicos, cadernos ou veículos impressos e o quantitativo de seguidores nas redes sociais.
2. Em relação aos produtos, a entidade deverá elaborar um plano de comunicação para o exercício anual, com o estabelecimento do cronograma de ações de comunicação e publicidade a serem realizadas. Ao final do exercício, deverá ser entregue um relatório contendo a avaliação das ações realizadas e os resultados obtidos.
3. **Fórmula de Cálculo:** Soma do número de inserções coletadas em mídia espontânea impressa, televisiva, radiodifusora e digital em sítios eletrônicos, cadernos ou veículos impressos.
4. **Unidade de Medida:** Número acumulado de inserções.

5. **Fonte de Comprovação:** Cópia das inserções publicitárias publicadas.
6. **Polaridade:** maior melhor.
7. **Cálculo de desempenho (CD):** (Resultado/meta) x 10.

4. QUADRO DE PRODUTOS

O Quadro de Produtos é o demonstrativo de entregas que devem ser realizadas pela OSC Vencedora do edital no decorrer da vigência do Termo de Colaboração.

Área Temática	Produto	Peso (%)	2024			2025				
			Início	Término	Período Avaliatório	Início	Término	Período Avaliatório		
1	Etapa Única	1.1	Entregar tabela de planejamento das ações e produtos inerentes à execução	20	Mês 01	Mês 02	1º	Mês 13	Mês 14	4º
		1.2	Regulamento Geral e específicos das modalidades	20	Mês 02	Mês 04	1º	Mês 13	Mês 14	4º
		1.3	Relatório de execução da Etapa Única	20	Mês 11	Mês 12	3º	Mês 22	Mês 23	6º
2	Comunicação	2.1	Plano de comunicação do JIMI Paradesporto	10	Mês 01	Mês 01	1º	Mês 11	Mês 13	4º
		2.2	Relatório de execução do plano de comunicação	20	Mês 11	Mês 12	3º	Mês 23	Mês 24	6º
		2.3	Gravação da capacitação paradesportiva	10	Mês 11	Mês 12	3º	Mês 23	Mês 24	6º

5. DETALHAMENTO DOS ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 1: ETAPA ÚNICA

Produto 1.1 - Tabela de planejamento da execução das etapas

Descrição: A tabela de planejamento corresponde a um plano de ação do setor finalístico como um todo, planejando ações desde o momento da inscrição dos municípios e atletas até a entrega dos boletins finais de execução do JIMI Paradesporto. Nesse sentido, atua como um grande painel de controle que irá possibilitar o acompanhamento do andamento das ações por parte da SUBESP. É o documento que estabelece o cronograma: da execução da inscrição de municípios e atleta; das reuniões técnicas e vistorias, bem como da entrega de seus relatórios; da publicação da programação da competição; da execução na cidade-sede; do envio das súmulas, da escala de trabalho e dos pré e pós-releases do evento. Todos os documentos elencados serão entregues à entidade pela SUBESP, no intuito de padronizar as informações apresentadas em cada um.

Critério de Aceitação: Planilha encaminhada, conforme modelo disponibilizado, e aprovada pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mail da SUBESP para a OSC confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.2 - Regulamento Geral e específicos das modalidades

Descrição: A atualização dos regulamentos, geral e específicos das modalidades, se faz necessária para a frequente adequação das disputas esportivas ao regramento oficial das modalidades disputadas e para o estabelecimento do modus operandi do sistema de inscrições, do sistema de disputas e da gestão da participação dos beneficiários. Além da atualização das regras da competição em relação a possíveis mudanças no regulamento oficial de determinada modalidade, tais reformulações consolidam as mudanças solicitadas por técnicos e representantes municipais no Seminário de Avaliação, ocorrido ao final exercício anterior. A SUBESP encaminhará os regulamentos do ano anterior para a OSCIP e passará as diretrizes para reformulação dos mesmos para o exercício. Munida de tais diretrizes, a OSCIP deverá executar as atualizações solicitadas e encaminhar as minutas de regulamento, para avaliação da SUBESP e SEE e posterior oficialização dos instrumentos.

Critério de Aceitação: Proposta de Regulamento Geral e os Regulamentos Específicos das modalidades, conforme modelo definido, enviados por e-mail e aprovados pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mail da SUBESP para a OSC confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.3 - Relatório de execução da Etapa Única

Descrição: Relatório contendo informações sobre a execução da etapa, conforme modelo a ser disponibilizado. O relatório irá consolidar os dados dos boletins diários da competição de cada modalidade disputada, apresentando informações sobre o número de atletas e municípios, bem como o número de jogos e disputas realizados e os resultados finais da etapa. São consolidadas, também, as dificuldades enfrentadas nas execuções, relatadas por colaboradores que atuaram in loco, como forma de levantar feedbacks para a otimização de futuras ações.

Critério de Aceitação: Relatório encaminhado, conforme modelo disponibilizado, e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mail da SUBESP para a OSC confirmando a aprovação do documento encaminhado.

ÁREA TEMÁTICA 2: COMUNICAÇÃO

Produto 2.1 - Plano de comunicação do JIMI Paradesporto

Descrição: O plano de comunicação se faz importante para ações assertivas de comunicação, no sentido de promover a imagem da competição e possibilitar o aproveitamento do grande potencial arrecadatório do meio esportivo. Consiste no documento que estabelece o modus operandi das ações a serem desempenhadas com o objetivo de dar publicidade e promover a imagem do JIMI Paradesporto em veículos midiáticos e redes sociais, além da utilização de materiais físicos de comunicação (banners, backdrops, entre outros). Nesse sentido, orienta a utilização, por parte da entidade, das ferramentas de comunicação disponíveis, tais como: cartas, press release, matérias, e-mails, site, redes sociais e material publicitário fornecido pela SUBESP.

Critério de Aceitação: Plano de Comunicação encaminhado, conforme modelo disponibilizado, e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mail da SUBESP para a OSC confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 2.2 - Relatório de execução do plano de comunicação

Descrição: O relatório de comunicação apresenta os resultados alcançados pelas ações de comunicação desempenhadas ao longo do ano, fazendo uma comparação entre as metas estabelecidas no plano de comunicação e o atendimento das mesmas, além do status de cumprimento de prazo das ações acertadas para o exercício. Deverão ser apresentados, também, comentários acerca das dificuldades e êxitos encontrados ao longo do exercício, bem como um resumo informativo da execução da Etapa.

Critério de Aceitação: Relatório encaminhado, conforme modelo disponibilizado, e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mail da SUBESP para a OSC confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 2.3 - Gravação da capacitação paradesportiva

Descrição: O curso de capacitação contribui para o desenvolvimento do paradesporto no estado e possibilita aperfeiçoar a formação de profissionais da área paradesportiva e paralímpica. Com o objetivo de disseminar o conteúdo do curso ofertado, levando o conhecimento a um público que não poderia estar presente no evento, a OSC deverá apresentar a gravação integral da capacitação realizada para posterior disponibilização no Observatório do Esporte.

Critério de Aceitação: Filmagem do curso de capacitação realizada na horizontal e com boa imagem e áudio.

Fonte de Comprovação: E-mail da SUBESP para a OSC confirmando a aprovação do documento encaminhado.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1 O Cronograma de avaliações seguirá as seguintes datas:

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	01/2024 a 07/2024	08/2024
2ª Avaliação	08/2024 a 11/2024	12/2024
3ª Avaliação	12/2024	01/2025
4ª Avaliação	01/2025 a 06/2025	07/2025
5ª Avaliação	07/2025 a 10/2025	11/2025
6ª Avaliação	10/2025 a 11/2025	12/2025

6.2 O Quadro de Pesos para Avaliação seguirá os seguintes percentuais:

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	30%	70%
2ª Avaliação	50%	50%
3ª Avaliação	60%	40%
4ª Avaliação	70%	30%
5ª Avaliação	70%	30%
6ª Avaliação	30%	70%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 O cronograma de desembolso seguirá as condições descritas na tabela:

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	R\$1.005.139,49	12/2023	Após a celebração do termo de colaboração.
2ª Parcela	R\$1.068.161,73	12/2024	Realização da 2ª reunião para avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo gestor.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 28/06/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68607857** e o código CRC **6C159BF2**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001388/2023-33

SEI nº 68607857